

RESOLUÇÃO ARESC Nº 053 REV. 1, de 24 de abril de 2017.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução Aresc nº 053 Rev.1, de 24 de abril de 2017, referente à primeira revisão da Resolução Aresc nº 053, de 11 de fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre os procedimentos guias para as fiscalizações da qualidade da água para consumo humano, do efluente sanitário tratado e dos aterros sanitários”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Luiz Caramori
Presidente



Elmis Mannrich
Diretor Técnico



Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 009/2017

Nos termos da Resolução Aresc 042/2015, de 15 de dezembro de 2015, a Diretoria Colegiada da Aresc, submeteu a consulta pública a Minuta de Alteração da Resolução Aresc nº 53, de 11 de fevereiro de 2016 – que dispõe sobre os procedimentos guias para as fiscalizações da qualidade da água para consumo humano, do esgoto sanitário tratado e dos aterros sanitários.

Nesses termos, a Minuta de alteração da Resolução Aresc nº 53, de 11 de fevereiro de 2016, encontrava-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.aresc.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 009/2017 ou na Sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 14 de março de 2017 até o dia 14 de abril de 2017.

Não houve contribuições externas para a consulta Pública nº 009/2017.

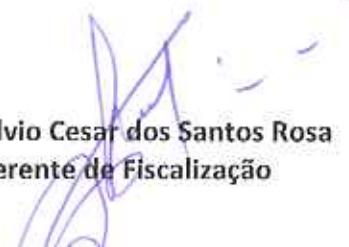
Em 14 de abril de 2017 foi encerrado o processo de consulta pública sobre a Minuta de Alteração da Resolução Aresc nº 53, de 11 de fevereiro de 2016 – que dispõe sobre os procedimentos guias para as fiscalizações da qualidade da água para consumo humano, do esgoto sanitário tratado e dos aterros sanitários..

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 009/2017.

Florianópolis, 24 de abril de 2017.



Elmis Mannrich
Diretor Técnico



Eng. Silvio Cesar dos Santos Rosa
Gerente de Fiscalização



Eng. Luiza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização



Mário Sebastião Graciosa
Engenheiro



Larissa Martins
Bióloga



RESOLUÇÃO ARESC N° 053/2017 REV. 1, de 24 de abril de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos guias para as fiscalizações da qualidade da água para consumo humano, do efluente sanitário tratado e dos aterros sanitários.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a Agência, nos termos das suas atribuições, supervisiona, controla e avalia as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico, e promove estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;



CONSIDERANDO os padrões de potabilidade emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO condições e padrões de lançamento de efluentes emitidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO os critérios e valores orientadores de qualidade da água subterrânea emitidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes emitidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução ARESC nº 047/2016, que dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da ARESC; e

CONSIDERANDO a Resolução ARESC nº 049/2016, que disciplina a qualidade da água e do efluente sanitário tratados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para fins dessa resolução, definem-se:

- I. **Água subterrânea:** aquela que ocorre no subsolo, preenchendo seus espaços vazios, ou seja, poros, fraturas e canais de dissolução;



B. 2 *GG* *LL*

- II. **Água para o consumo humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- III. **Água potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde;
- IV. **Aterro sanitário de resíduo sólido urbano:** técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais. Utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário;
- V. **Captação:** conjunto de estruturas e dispositivos presentes juntos ao manancial, para retirada de água;
- VI. **Casa de química:** área ou conjunto de dependências da Estação de Tratamento de Água que cumpre as funções auxiliares, direta ou indiretamente ligadas ao processo de tratamento, necessárias à sua perfeita operação, manutenção e controle;
- VII. **Controle de qualidade da água:** conjunto de atividades exercidas regularmente destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- VIII. **Corpo receptor:** qualquer coleção de água natural ou solo que recebe o lançamento de esgoto em seu estágio final;
- IX. **Disposição final de resíduos sólidos:** procedimento de confinamento de resíduos no solo, visando à proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, podendo ser empregada a técnica de engenharia denominada como aterro sanitário, aterro industrial ou aterro de resíduos da construção civil;
- X. **Efluente:** é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;
- XI. **Efluente bruto:** líquidos provenientes de diversas atividades ou processos antes de passar por um processo de tratamento a fim de ser



3



- lançado em corpo receptor nas condições ambientalmente exigidas em legislação vigente;
- XII. **Efluente sanitário:** denominação para despejos líquidos residenciais, comerciais, águas de infiltração na rede coletora, os quais podem conter parcela de efluentes industriais e efluentes não domésticos;
- XIII. **Efluente tratado:** líquidos provenientes de diversas atividades ou processos após passar por um processo de tratamento a fim de ser lançado em corpo receptor nas condições ambientalmente exigidas em legislação vigente;
- XIV. **Estação de tratamento de água (ETA):** conjunto de unidades com a finalidade de tratar a água para adequá-la aos padrões de potabilidade;
- XV. **Estação de tratamento de esgoto (ETE):** conjunto de estruturas, dispositivos, instalações, equipamentos e aparelhos diversos, de maior e menor complexidade, para tratamento e disposição de água resíduárias e do lodo resultante deste tratamento;
- XVI. **Hidrômetro:** aparelho destinado a medir e indicar a quantidade de água fornecida pela rede de distribuição de água à instalação predial;
- XVII. **Impermeabilização do aterro sanitário:** camada de impermeabilização de materiais, composta de solo argiloso de baixa permeabilidade ou geomembrana sintética, com espessuras adequadas a fim de garantir a segura separação da disposição de resíduos do subsolo, impedindo a contaminação do lençol freático e do meio natural através de infiltrações de percolados e/ou substâncias tóxicas;
- XVIII. **Intermitência:** é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
- XIX. **Jusante:** local situado depois de um determinado fato ou situação;
- XX. **Lixiviação:** Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos;
- XXI. **Manancial:** corpo de água superficial ou subterrâneo;
- XXII. **Montante:** local situado antes de um determinado fato ou situação;



- XXIII. **Condições de lançamento:** condições e padrões de emissão, adotados para o controle de lançamentos de efluentes no corpo receptor;
- XXIV. **Padrão de potabilidade:** conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;
- XXV. **Parâmetro:** substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água ou efluente tratado;
- XXVI. **Percolação de contaminantes:** passagem de contaminantes através de um meio poroso;
- XXVII. **Plano de amostragem:** procedimento guia que inclui os pontos de amostragem, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados;
- XXVIII. **Poços de Monitoramento:** instrumentos permanentes que permitem acesso direto à agua subterrânea armazenada no substrato rochoso, possibilitando a coleta de amostras de água para análise laboratorial;
- XXIX. **Ponto de amostragem:** local onde são coletadas amostras destinadas às análises laboratoriais;
- XXX. **Recoleta:** ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;
- XXXI. **Rede de distribuição:** parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- XXXII. **Resíduos Sólidos Urbanos:** material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- XXXIII. **Sistema de abastecimento de água:** sistema constituído pelas atividades e instalações necessárias para retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte e fornecimento à população,

constituído pelo manancial, captação, estação elevatória, adutora, estação de tratamento de água, reservatório e rede de distribuição;

- XXXIV. **Zona de mistura:** região do corpo receptor que se estende do ponto de lançamento do efluente, e delimitada pela superfície em que é atingido o equilíbrio de mistura entre os parâmetros físicos e químicos, bem como o equilíbrio biológico do efluente e os do corpo receptor, sendo específica para cada parâmetro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização da qualidade da água para consumo humano e do efluente sanitário tratado, bem como da qualidade da água subterrânea do entorno dos aterros sanitários e do seu efluente tratado, nos municípios regulados pelas a ARESC.

Art. 3º. A fiscalização da qualidade da água para consumo humano realizada pela ARESC nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Avaliar a qualidade da água fornecida pelas prestadoras de serviços;
- II. Avaliar a qualidade da água consumida pela população ao longo do tempo;
- III. Avaliar a eficiência do tratamento da água;
- IV. Avaliar a integridade do sistema de distribuição de água;
- V. Orientar os responsáveis pelo fornecimento de água à população para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário;
- VI. Propor medidas de prevenção, como proteção de mananciais, melhorias do tratamento e manutenção do sistema de distribuição, se necessário.

Art. 4º. A fiscalização da qualidade do efluente sanitário tratado realizada pela ARESC nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência das estações de tratamento de esgoto;



- II. Avaliar a qualidade do efluente sanitário tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;
- III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;
- IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário;
- V. Propor medidas de melhorias do tratamento do efluente sanitário, se necessário.

Art. 5º. A fiscalização da qualidade do efluente tratado proveniente do aterro sanitário realizada pela Aresc nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência das estações de tratamento do efluente;
- II. Avaliar a qualidade do efluente tratado que sai das estações de tratamento;
- III. Avaliar a integridade da estação de tratamento;
- IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do efluente para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário;
- V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.

Art. 6º. A fiscalização da qualidade da água subterrânea no entorno do aterro sanitário realizada pela Aresc nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência da impermeabilização dos aterros sanitários;
- II. Verificar a ocorrência de contaminação da água subterrânea por líquidos resultantes da lixiviação de substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários, a partir da coleta de amostra de água por meio dos poços de monitoramento;
- III. Orientar os responsáveis pelo aterro sanitário para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário.



7



IV. Propor medidas de melhorias da estrutura do aterro sanitário, se necessário.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS DE QUALIDADE

Art. 7º. A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a Aresc, conforme Edital de Inexigibilidade vigente, cujos critérios terão como base as normas técnicas nacionais e internacionais mais recentes.

Art. 8º. Para cada amostra, os resultados serão avaliados quanto à pertinência aos padrões de potabilidade e/ou valores estabelecidos nas legislações vigentes Federal, Estadual e Municipal, bem como nas diretrizes descritas nas Resoluções da Aresc.

I - Em casos de descumprimento das mesmas, a concessionária estará sujeita à notificação por meio do Termo de Adequação dos Serviços - TAS e/ou penalidades descritas na Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Parágrafo único. A ocorrência de resultados em desacordo com os valores máximos permitidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle da qualidade da água da Aresc, quando possuir.

Art. 9º. A frequência das coletas de amostragem será definida conforme os resultados obtidos.

SEÇÃO I DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Subseção I

Dos Pontos de Amostragem



Art. 10. Os pontos de amostragem contemplarão locais como:

- I. Aqueles próximos aos locais com grande circulação de pessoas;
- II. Edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches e asilos;
- III. Aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição, como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento e reservatórios;
- IV. Locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde, tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica;
- V. Saída do tratamento ou entrada no sistema de distribuição;
- VI. Saída do reservatório de distribuição;
- VII. Pontos de captação;
- VIII. Rede de distribuição nova e antiga;
- IX. Locais não monitorados;
- X. Áreas com população em situação sanitária precária;
- XI. Áreas próximas a pontos de poluição.

§ 1º. A seleção dos pontos de amostragem priorizará pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.

§ 2º. A recorrência de problemas em determinado ponto caracteriza esse como crítico.

§ 3º. A escolha dos pontos de amostragem será efetuada de modo a distribuí-los uniformemente, de maneira a abranger uma maior área possível do sistema de abastecimento de água.

Art. 11. Os pontos de amostragem corresponderão a locais considerados críticos e normais do sistema de distribuição de água.



Art. 12. A escolha dos pontos de amostragem contemplará a obtenção de informações representativas da qualidade da água, devido a critérios de distribuição geográfica e identificação de situações de riscos.

Art. 13. A concessionária deverá disponibilizar as informações relacionadas abaixo para a Aresc previamente à data da fiscalização:

- I. Planta da rede de distribuição de abastecimento de água;
- II. População abastecida por rede de distribuição de água;
- III. Resultados das análises de qualidade de água realizadas pelos responsáveis pelo sistema de distribuição de água;
- IV. Dados ambientais que caracterizem áreas de risco e com perigo de contaminação da água para consumo humano;
- V. Localização de instituições que abriguem um grande contingente populacional considerado vulnerável (como creches, asilos, escolas, hospitais, centros de hemodiálise e rodoviárias).

Art. 14. Dado o disposto, a fiscalização da qualidade da água realizada pela Aresc abrangerá os seguintes locais do sistema de abastecimento de água, para a escolha e determinação dos pontos de amostragem:

- I. Manancial(ais) onde é(são) realizada(s) a(s) captação(ões);
- II. Saída(s) do(s) local(ais) de tratamento de água (Estações de Tratamento de Água e/ou Casas de Química); e
- III. Sistema de distribuição (reservatórios e rede de distribuição).

Parágrafo único. Na captação, poder-se-á realizar a coleta apenas na primeira campanha, para trabalho de caracterização das condições do manancial.

- I. Poderão ser realizadas coletas em mais de 01 ponto de amostragem, na área de captação.



**Subseção II
Do Número de Amostras**



10

Art. 15. A quantidade máxima total de amostras a ser coletada, conforme exposto no Anexo I, será definida de acordo com a População Total do município a ser fiscalizado.

Art. 16. O número máximo total de amostras (N_{total}) resultará do total coletado na(s) captação(ões) ($N_{captação}$), no(s) local(ais) de tratamento ($N_{trat.}$) e no sistema de distribuição ($N_{distr.}$):

$$N_{total} = N_{captação} + N_{trat.} + N_{distr.}$$

Parágrafo único. Conforme necessidade e a critério dos técnicos da Aresc, o número máximo total de amostras, constante no Anexo I, poderá ser alterado.

Art. 17. Os maiores números de amostras serão concentrados na rede de distribuição, seguido pelas amostras coletadas no(s) local(ais) de tratamento existente(s) no município e, por fim, no(s) ponto(s) de captação(ões).

Art. 18. Do número de amostras coletadas na rede de distribuição, haverá uma distribuição equivalente em pontos normais e pontos críticos, conforme Art. 10.

Subseção III

Da Coleta e Análise das Amostras

Art. 19. Os seguintes parâmetros serão analisados nas amostras coletadas pelos laboratórios conveniados:

Análise	Parâmetro
Física e Química	pH
	Cor aparente
	Turbidez
	Cloro Residual
	Cloreto
	Alumínio
	Manganês
	Fluoretos
	Ferro



	Nitratos
	Nitrito
	Nitrogênio Ammoniacal
	Glifosato + AMPA
	Trihalometano total
	Coliformes Totais
Biológica	<i>Escherichia Coli</i>
	Microcistina (ambientes lênticos)
	Saxitoxina (ambientes lênticos)

§ 1º. Outros parâmetros poderão ser inseridos nas análises, conforme necessidade.

§ 2º Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios, podendo diferir em razão de especificidades ou problemas pontuais.

Art. 20. Verificando a presença de coliformes totais e *Escherichia Coli* em qualquer amostra retirada de qualquer ponto do sistema de abastecimento de água, a partir do tratamento, poderá ser realizada, pela Aresc, uma nova coleta confirmatória da amostra no mesmo ponto amostral e em pontos a jusante e a montante para nova análise laboratorial, conforme dita diretrizes do Ministério da Saúde.

SEÇÃO II

DA QUALIDADE DO EFLUENTE SANITÁRIO TRATADO

Art. 21. A avaliação da eficiência do tratamento de efluente sanitário se dará por amostragem do efluente bruto e efluente tratado, localizados na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. Conforme necessidade, poderão ser realizadas amostragens no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor (zona de mistura), bem como em pontos a montante e a jusante da zona de mistura.

Art. 22. Na amostra referente ao efluente sanitário, serão analisados os seguintes parâmetros:

Análise	Parâmetro
Física e Química	pH
	Sólidos em Suspensão totais
	Óleos e Graxas (solúveis em hexano)
	Óleos Vegetais e Gorduras Animais
	Sólidos Sedimentáveis
	Oxigênio Dissolvido
	DBO ₅
	DBO filtrada
	DQO
	DQO filtrada
	Amônia total como Nitrogênio
	Sulfeto
	Fósforo total
	Temperatura
	Fenóis totais
	Benzeno
	Etilbenzeno
	Tolueno
	Xileno
	Substâncias Tensoativas
	Cor verdadeira
	Nitrito
	Nitrite
	Turbidez
Biológica	Coliformes termotolerantes
	Teste de Ecotoxicidade

§ 1º Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.

§ 2º Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios, podendo diferir em razão de especificidades ou problemas pontuais.

Art. 23. Na amostra referente à zona de mistura e pontos a montante e a jusante, serão analisados os mesmos parâmetros listados no artigo anterior, acrescentando os parâmetros Salinidade e Clorofila a.





Art. 24. Na amostra referente à zona de mistura e pontos a montante e a jusante os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo hídrico, segundo sua qualidade para uso preponderante, conforme estabelece o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

SEÇÃO III DOS ATERROS SANITÁRIOS

Art. 25. A avaliação da eficiência dos aterros sanitários se dará por amostragem da água subterrânea de seu entorno e do efluente, bruto e tratado.

§ 1º A coleta da água subterrânea será realizada a fim de verificar possíveis percolações de contaminantes, de modo a avaliar a eficiência da impermeabilização do aterro sanitário.

§ 2º A amostragem da água subterrânea se dará por meio de poços de monitoramento já existentes, localizados a montante e a jusante da disposição final dos resíduos sólidos.

§ 3º Conforme necessidade, poderão ser realizadas amostragens para análise laboratorial no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor (zona de mistura), bem como em pontos a montante e a jusante da zona de mistura.

Art. 26. Na amostra referente à água subterrânea, serão analisados os seguintes parâmetros:

Análise	Parâmetro
Física e Química	Alumínio
	Antimônio
	Arsênio
	Bário
	Boro
	Cádmio
	Chumbo
	Cobalto
	Cobre

	Cromo
	Ferro
	Manganês
	Mercúrio
	Molibdênio
	Níquel
	Nitrato (como N)
	Prata
	Selênio
	Zinco
	Benzeno
	Estireno
	Etilbenzeno
	Tolueno
	Xilenos
	Banzo(a)antraceno
	Benzo(a)pireno
	Dibenzo(a,h)antraceno
	Fenantreno
	Indeno(1,2,3-c,d)pireno
	Naftaleno
	Clorobenzeno (Mono)
	1,2-diclorobenzeno
	1,4-diclorobenzeno
	1,2,3-triclorobenzeno
	1,2,4-triclorobenzeno
	1,3,5-triclorobenzeno
	Hexaclorobenzeno
	1,1-dicloroetano
	1,2-dicloroetano
	1,1,1-tricloroetano
	Cloreto de vinila
	1,1-dicloroeteno
	1,2-dicloroeteno-cis
	1,2-dicloroeteno-trans
	Tricloroeteno – TCE
	Tetracloroeteno – PCE
	Cloreto de metileno
	Clorofórmio
	Tetracloreto de carbono
	2-clorofenol (o)
	2,4-diclorofenol
	3,4-diclorofenol
	2,4,5-triclorofenol
	2,4,6-triclorofenol
	2,3,4,5-tetraclorofenol
	2,3,4,6-tetraclorofenol
	Pentaclorofenol (PCP)
	Cresóis
	Fenol
	Dietilexil ftalato (DEHP)



3

10

10

10

	Dimetil ftalato
	Aldin
	Dieldrin
	Endrin
	DDT
	DDD
	DDE
	HCH beta
	HCH – gama

Art. 27. Na amostra referente ao efluente, serão analisados os seguintes parâmetros:

Análise	Parâmetro
Física e Química	DQO
	DBO
	Fósforo ou Fósforo Total
	Temperatura
	Chumbo total
	Materiais Sedimentáveis
	Óleos minerais
	Estireno
	Sulfeto
	Manganês dissolvido
	Fluoreto total
	Ferro dissolvido
	Estanho total
	Cromo Trivalente
	Boro total
	Bário total
	Cianeto total
	Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)
	Clorofórmio
	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)
	Tetracloreto de Carbono
	Tricloroeteno
	Cobre dissolvido
	Benzeno
	Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2cis +1,2trans)
	Etilbenzeno
	Tolueno
	Xileno
	Sólidos em suspensão totais
	Cádmio total
	Óleos vegetais e gordura animal
	óleos e graxas
	pH
	Cobre total
	Compostos Organofosforados e carbamatos
	Zinco total



	Sulfeto de Carbono
	Substâncias Tensoativas (que reagem com azul de metileno)
	Cromo hexavalente
	Mercúrio total
	Prata total
	Arsênio Total
	Selênio total
	Manganês + 2 solúvel
	Outros compostos organoclorados
	Níquel total
	Nitrogênio Amoniacial total
	Etileno
	temperatura
	Fenóis
	Cor verdadeira
	Nitrato
	Nitrito
	Oxigênio Dissolvido
	Sulfeto
	Turbidez
Biológica	Coliformes termotolerantes
	Teste de Ecotoxicidade

Art. 28. Outros parâmetros poderão ser inseridos nas análises conforme necessidade.

Art. 29. Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios, podendo diferir em razão de especificidades ou problemas pontuais.

Art. 30. Na amostra referente à zona de mistura e pontos a montante e a jusante, serão analisados os mesmos parâmetros listados no artigo anterior, acrescentando os parâmetros Salinidade e Clorofila a.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução, serão dirimidos pela Aresc.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.




Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.


Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Vil Robson Borges
Protocolo nº: 373808, Livro 110, Folha 130
Registro nº: 358904, Livro B - 982
Folha: 101
Dou fé, Florianópolis, 27/04/2017.

Luis Renato Adriano Griguc - Escrivânte
Assinante do documento
Selos Digitais da Fiscalização - Selo Isento - EQF11423-R3B2
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



ANEXO I

Número total máximo de amostras para monitoramento da qualidade da água para consumo humano conforme população do município.

	População total do município (habitantes)					
	< 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	20.001 a 50.000	50.001 a 100.000	>100.001
Número total máximo de amostras (N_{total})	10	15	20	25	35	50



no CNPJ sob nº 20.877.197/0001-35, estabelecida no município de Florianópolis/SC, para a execução das atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem dos candidatos e condutores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**
Florianópolis, 25 de abril de 2017.
VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 446486

PORATARIA N.º 0086/DETRAN/ASJUR/2017
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, em obediência à decisão judicial proferida no processo nº 0313420-35.2016.8.21.0023,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa CONFIANÇA PLACAS LTDA - FPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.463.579/0001-12, para o desempenho das atividades de fabricação e instalação de placas de veículos automotores;

Parágrafo Único. A empresa credenciada somente poderá exercer suas atividades na área da sibragência da Circunscrição Regional de Trânsito do município de Brusque do Norte/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**
Florianópolis, 25 de abril de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 446488

PORATARIA N.º 0087/DETRAN/ASJUR/2017
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que prevê o Artigo 33 da Resolução 168/01 do CONTRAN, que estabelece Normas e Procedimentos para implementação de cursos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no item 6.5 do Anexo da Resolução 205/08 do CONTRAN;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 10 da Portaria 15/05 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar os condutores que pretendam habilitar-se para conduzir veículos, em conformidade com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - RENOVAR a autorização, pelo prazo de 02 (dois) anos, para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT ministrar cursos especializados destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência, de produtos perigosos e de transporte de carga indivisível, bem como as suas respectivas atualizações.

§1º - Fica autorizada a seguinte Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

1 - Unidade Lages - Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE nº 26, situado na Rua Campo Salles, nº 410, Santa Maria-Lages/SC, inscrita no CNPJ 33.471.963/0052-97.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n.º 441/DETRAN/ASJUR/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Florianópolis, 25 de abril de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO

Diretor Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 446490

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Chapecó

ADR CHAPECÓ

PORATARIA N.º 12/2017, de 12 de abril de 2017.

O Secretário Executivo do Desenvolvimento Regional de Chapecó, usando da competência atribuída pelo Art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições resolve baixar o seguinte Portaria:

DESIGNAR os servidores ILVA GIROTTI LORASCHE, matrícula 166.958-3-02, SADINECKEL, matrícula 917.267-0-02, e MARLISE GOTTAI VICENZI, matrícula 218.295-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para proceder, em caráter exclusivo, ao inventário, avaliação, reavaliação e baixa dos bens de

consumo e permanente existentes no almoxarifado, no Ambito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Chapecó, Inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em imuntenção ou temporariamente em poder terceiros, cujos documentos comprovatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Cessando os efeitos da Portaria nº 36/2015, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. André Emílio Morello - Secretário Executivo do Desenvolvimento Regional de Chapecó.

Cod. Mat.: 446492

centavos) Leia-se: Valor dos recursos: R\$ 600.656,29 (Seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos). Simone Schramm Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville.

Cod. Mat.: 446310

ADR CHAPECÓ TERMO DE COLABORAÇÃO 2017TR00524

Participantes: Estado de Santa Catarina através da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó e a APAE de Chapecó. **Objeto:** Manutenção da APAE de Chapecó do Município de Chapecó/SC. Crédito Orçamentário: Subscrição: 11097 Fonse 0161, Natura: 33.50.43.02. Valor: R\$ 365.443,84 (Trinta e seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) do Estado de Santa Catarina, sem contrapartida. Vigência: a partir da publicação do DOF até 31/12/2017. Assinado pela APAE de Chapecó presidente Srº Leandro Ugoini e pela ADR Secretário Executivo Srº Edigar Giordani. Chapecó, no dia 25 de Abril de 2017. Edigar Giordani - Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 446537

ADR CHAPECÓ TERMO DE COLABORAÇÃO 2017TR00523

Participantes: Estado de Santa Catarina através da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó e a APAE de Coronel Freitas. **Objeto:** Manutenção da APAE de Coronel Freitas do Município de Coronel Freitas/SC. Crédito Orçamentário: Subscrição: 11097 Fonse 0161, Natura: 33.50.43.02. Valor: R\$ 97.008,65 (Noventa e sete mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) do Estado de Santa Catarina, sem contrapartida. Vigência: a partir da publicação do DOF até 31/12/2017. Assinado pela APAC de Coronel Freitas presidente Srº Adelcir Luís da Santt e pela ADR Secretário Executivo Srº Edigar Giordani. Chapecó, no dia 25 de Abril de 2017. Edigar Giordani - Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 446538

Regional de Concórdia

EXTRATO DE CONVÉNIO N.º 2017TR510, CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia e **CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Irani. **OBJETO:** Revitalização do Parque Exposições DOS RECURSOS. Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Estado.

CONVENIENTE Isenta de contrapartida financeira (DC000101).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: UG 440001 - Área 011341, Item Orçamentário 44.40.42.02, Fonte 0,100, do Orçamento do Estado para 2017. **PRAZO E VIGÊNCIA:** até 30.11.2017 a contar da publicação no Diário Oficial do Estado. **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Bee, pela Agência e Sírio Antônio Lemos Das Neves pela Prefeitura.

Cod. Mat.: 446407

Regional de Jaraguá do Sul

PORATARIA N.º 008/2017-ADR-Jaraguá do Sul, de 24/04/2017. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 7º, Inciso I da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 c/c § Único do art. 3º do Decreto nº 156 de 06 de setembro de 2016, RE-SOLVER DESIGNAR Helene Volgi Dallaboma, consultora educacional, Matrícula nº 388.164-5-02, para atuar nos serviços do secretário do Conselho de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, sempre para o Estado, contados a partir da publicação. Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017. LEONI PIADI FLORIANI-Secretário Executivo do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 446463

Cod. Mat.: 446374

Regional de Joinville

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2017TR00865 Republica-se o Extrato do Termo de Colaboração nº 01/2017TR00865 publicado no Diário Oficial nº 20.505 do dia 31/03/2017. Onde se lê: Valor dos recursos: R\$ 600.652,90 (Seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove

centavos) Leia-se: Valor dos recursos: R\$ 600.656,29 (Seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos). Simone Schramm Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville.

Cod. Mat.: 446310

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC N.º 053 REV. 1.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e demais legislações pertinentes,



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução Arese nº 076 Rev 1, de 24 de abril de 2017, referente à primeira revisão da Resolução Arese nº 053, de 11 de fevereiro de 2011, que "Dispõe sobre os procedimentos gerais para as fiscalizações da qualidade da água para consumo humano, do esferente sanitário tratado e dos aterros sanitários".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua integra no site da Arese, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Luiz Caramori Presidente	Elvira Mannrich Diretor Técnico
Iquini Pereira da Silva Diretor Adm e Financeiro	Ari João Maridental Diretor de Relações Institucionais

Cod. Mat: 446335

RESOLUÇÃO ARESC Nº 076

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.907/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 076, de 25 de abril de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo município de Campo Alegre/SC em 2017".

Parágrafo Único. A Resolução estará disponível em sua integra no site da Arese, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Luiz Caramori Presidente	Elvira Mannrich Diretor Técnico
Iquini Pereira da Silva Diretor Adm e Financeiro	Ari João Maridental Diretor de Relações Institucionais

Cod. Mat: 446371

RESOLUÇÃO ARESC Nº 077

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.907/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 077, de 25 de abril de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto prestados pela Semasa no município de Lages/SC em 2017".

Parágrafo Único. A Resolução estará disponível em sua integra no site da Arese, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Luiz Caramori Presidente	Elvira Mannrich Diretor Técnico
Iquini Pereira da Silva Diretor Adm e Financeiro	Ari João Maridental Diretor de Relações Institucionais

Cod. Mat: 446373

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul**PORTEIRA N° 25 de 19/04/2017.**

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, no uso de suas atribuições administrativas legais de acordo com o que prevê o artigo 21, inciso XI do Decreto nº 2.765, 1º de Novembro de 2009, RESOLVE:

DESIGNAR: BRAZ DOS SANTOS, OPERADOR PORTUÁRIO II, matrícula nº 346.969-7, como Fiscal do Contrato 0035/2013 destinado à EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DO MONITORAMENTO DA FAUNA SINANTRÓPICA NOGIVA NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, vencendo o Pregão Presencial n.º 0013/2013, firmado entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul e a empresa Rico Desinseitizadora Técnica Ltda - EPP, cessando os efeitos da Portaria nº 050/2015 de 28.05.2015 São Francisco do Sul, 19 de Abril de 2017.

Arnaldo S.Thiago
Presidente

Cod. Mat: 446362

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 013/2012.

Permissor: DEINFRA. Permissionário: NELSON ANTONIO SCHMITT. Objeto: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 24.01.2017. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Nelson Antonio Schmitt, Permissionário,

Cod. Mat: 446467

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 094/2011.

Permissor: DEINFRA. Permissionária: PREFEITURA MUNICIPAL DE URTUBI. Objeto: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 24.01.2017. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Antonio Zilli, pela Permissionária.

Cod. Mat: 446168

DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80. DELIBERAÇÃO: Autorização para que esta transportadora inicie a operação do Serviço Extensão, para ser operado entre a Estação Rodoviária de Criciúma e o Aeroporto Regional Humberto Bortoluzzi em Jęguaruna, trafegando via Avenida Centenário, SC-443, BR-101, Acesso Sangão, Rodovia Lussa Librelato, em caráter precário, com coeficiente multiplicador de 1,93, para ser operado com partidas de Criciúma (Estação Rodoviária) às 13:00 horas e de Jęguaruna (Aeroporto Regional) às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, anual, atendendo as empresas aéreas GOL e TAM. Válido por 1 (um) ano. FULVIO BRASIL ROSAR NETO.

PRESIDENTE:

Cod. Mat: 446482

Cod. Mat: 446482

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA "NOVOS VALORES", REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 270205 DO INSTITUTO DE METROLOGIA/SC, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 781/18/2012, DE 25.01.2012. ESTAGIÁRIO: 1, Tales Fielzani Ferreira, CPF: 676.809.840-34; Termo de Compromisso nº 05/2015; Data da rescisão: 31/03/2017. Cod. Mat: 446295

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CTP comunica os processos que serão julgados no próximo dia 02/05/2017 às 11:00 horas da manhã, TEMPORARIAMENTE OCORRENDO NA SEDE DO DETER, SITO A RUA TENENTE SILVEIRA Nº 162 5º ANDAR – EDIFÍCIO DAS DIRETORIAS – CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC, nessa Capital: processos DETER nºs 1671-1672-1673-1674-1675-1676/2017 da Auto-Viação-Cafarensse Ltda., processo nº 1703-1710/2017 da Andrade Tur Ltda., processo nº 1763/2017 da Malbus & Nascimento Transporte de Passageiros Ltda., processo nº 1519-1552/2017 da SKF Transportes e Turismo Ltda., processo nº 1639/2017 da Transportes Rodoviários Nova Michelin Ltda., Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando ferir preferência (Parágrafo Único do art. 22 do Regimento Interno), Florianópolis, 25 de abril de 2017 – Fúlvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat: 446311

RESOLUÇÃO CTP Nº 1222/17 ATA Nº 1373/17. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.468, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 18/04/2017, INDEFERIR: processo DETER nº 601/2017 da Formosa Transportes e Turismo Ltda., processo nº 1634/2017 da Transporte Rodoviário Nova Michelin Ltda., processo nº 1547-1548/2017 da SKF Transportes e Turismo Ltda., DEFERIR: processo nº 1217/2017 da Expresso Maringá Ltda., processo nº 2073.2374/2017 Cancelamento do Auto de Infração E-5024, E-5341, Florianópolis, 26 de abril de 2017, Fúlvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat: 446313

DETER
Departamento de Transportes e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 108/2017. (REF. PROCESSO DETER 2880/2017).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.681 de 09 de maio de 1960 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, comido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Viagens Zona LTDA - ME, para o cancelamento da Infrá 1102-0 Seara/Lindóia do Sul. Florianópolis, 24 de abril de 2017.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 446448

DETER
Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER N° 79/2017. DESTINATÁRIO: EXPRESSO COLETIVO ICARENSE LTDA. ASSUNTO: PROCESSO DETER 8084/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Relatório nº 003/2017
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto nº 1.127/08, comunica o pagamento de 5 (cinco) diárias no mês de Março de 2017, aos servidores abaixo relacionados:

MATRIC.	NOME	VAL. OR	QT	MOT
238.528-0	Widhiana M.S.Sousa	110,00	1	IDL
051.316-7	Augusto CR Vieira	110,00	1	MO
281.217-9	Adilene Alves	100,00	1	DI
375.684-1	Clara de S. Reis	50,00	0,5	RS
341.286-1	Eduíca M.W. da Silva	50,00	0,5	DI
320.255-0	Maria das G. Turner	55,00	0,5	RS
237.466-6	Maria M. da Cunha	55,00	0,5	DL
TOTAL		530,00	5	

Legenda de Motivos:

MO – Motorista

RS – Reunião de Serviço

DL – Diligência

Florianópolis, 25 de Abril de 2017.

Roberto Telêmaco Faustino da Silva

PRESIDENTE

Cod. Mat: 446370

PORTEIRA N° 110 - 17/04/2017

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da Lei Complementar nº 412, de 26/06/08, publicada no DOE de 27/06/08, com paridade remuneratória, conforme art. 77, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 3025/2015 - À MARIA DA GRAÇA MARTINS BRUM, matrícula nº 196.617-0-01, no cargo da categoria funcional de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividade de Nível Técnico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Consultoria de Planejamento - CPLAN, município de Florianópolis - SEA.

PORTEIRA N° 1165 - 17/04/2017

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 77 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 10341/2016 a EDMUNDO ALVES DE SA, matrícula nº 205408-6-01, no cargo de ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, do Quadro de Pessoal da SEA, lotado na Gerência Regional da Fazenda Estadual, município de Lages - SEA.